



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI 012/2023.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES, MEDIANTE DESCONTO NO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1º – Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem suas calçadas arborizadas.

Parágrafo Único – A fim de dar publicidade ao referido desconto deverá constar a seguinte frase: **“Plante e cultive árvores e goze de desconto no IPTU”**. Essa divulgação será por meio de frase que conste no carnê de IPTU bem como, por meio de internet em site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava, contas oficiais das redes sociais, quadro de avisos nos locais públicos municipais de grande circulação, como: terminal rodoviário, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, CRAS, entre outros.

Art. 2º – Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

I – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;

II – para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm e altura da copa mínima de 4 metros;

III – para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 10 cm e altura da copa mínima de 3 metros;

IV – Deverá o imóvel ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada 6 (seis) metros de testada.

Art. 3º – O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§ 1º – O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências deste Anteprojeto de Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

§ 2º – A declaração do contribuinte, não supre, eventual fiscalização.

§ 3º – Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

Art. 4º – Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto neste Anteprojeto de Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral.

Art. 5º – As despesas com a execução do presente Anteprojeto de Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º – Este Anteprojeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 27 de março de 2.023.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Protocolo 27/03/23 16:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Faz assinatura da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Apesar das diversas campanhas de arborização urbana, da exigência legal de um plano de arborização aos novos loteamentos e das constantes divulgações dos meios de educação formal e informal sobre a importância da manutenção de uma cobertura mínima de área verde por habitante para melhora da qualidade de vida de uma população, há constantes conflitos da população com relação à manutenção de espécies arbóreas em frente aos seus imóveis, são as mais diversas argumentações que os munícipes apresentam para solicitar o corte de árvores, ora por ócio em manter limpa a frente dos imóveis das folhas que caem em determinado período do ano, ora pela dificuldade de manutenção (poda), uma vez que o serviço é bastante deficitário por parte de uma árvore em frente seu imóvel um problema, infelizmente são poucas as pessoas que tem a consciência da importância coletiva de manter uma árvore em frente ao seu imóvel.

Acreditando que a arborização urbana é de fundamental importância para melhor qualidade de vida nas cidades, e as pessoas que de fato contribuem para melhor qualidade de vida da coletividade mantendo uma árvore em frente ao seu imóvel, zelando por ela e garantindo sua função ecológica devem ser beneficiadas, esse instrumento, a nosso ver, constitui um incentivo ao cidadão que zela pelo bem estar do coletivo.



RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C M IGARAPAVA